Setor de Licitação e Contratos
Fls. 34
Município de Estância

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FMS

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições técnicas, jurídicas, administrativas e operacionais necessárias à contratação de pessoa jurídica, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços de saúde ambulatoriais previstos na Tabela SIGTAP/SUS, conforme previstos em Edital, para atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Estância/SE.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas **não filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde, para possível contratação à prestação de serviços de forma complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde.**

1.2. Os serviços e procedimentos a serem contratados estão descritos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) é a tabela oficial do Ministério da Saúde com todos os procedimentos que o SUS registra e paga. Para cada procedimento traz o código, os valores, a complexidade, a modalidade e os instrumentos de registro. É atualizada mensalmente por competência pelo DATASUS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Sem prejuízo da descrição constante no Edital, a prestação dos serviços contratados deverá observar as seguintes disposições, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A execução dos serviços pelos contratados ficará condicionada à assinatura do Contrato de Credenciamento, a ser formalizado após o regular cadastramento da contratada no sistema de gestão do SUS.

2.1.3. A contratada obriga-se a prestar atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE em igualdade de condições com os demais usuários de seus serviços, sendo vedada qualquer forma de discriminação, sob pena de caracterização de infração contratual.

2.1.4. As manifestações e reclamações relativas aos serviços prestados pelas contratadas deverão ser formalizadas por escrito e serão mediadas pela Comissão específica constituída pela CONTRATANTE, responsável pelo tratamento e encaminhamento das demandas dos usuários.

2.1.5. É expressamente vedado à contratada exigir do usuário a assinatura de faturas, guias de atendimento ou quaisquer documentos em branco, sob pena de caracterizar conduta irregular, sujeita às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Fls. 35

2.2. REGULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

2.2.1. Todos os atendimentos decorrentes deste credenciamento serão regulados pela Central de Marcação e Regulação da SMS de Estância, observando-se:

a) Os encaminhamentos serão realizados exclusivamente pela Central de Regulação, vedada a captação direta de pacientes pelo prestador;

b) A distribuição dos atendimentos entre os credenciados obedecerá à capacidade instalada;

c) O agendamento será realizado via sistema da Central de Marcação (SISREG ou sistema equivalente);

d) O prestador deverá registrar todos os atendimentos no sistema de informações do SUS competente, sob pena de glosa.

3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Local de Execução

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados em unidades do prestador localizadas no município de Estância/SE, garantido acesso viável aos usuários. A unidade de atendimento deverá estar registrada no CNES com habilitação compatível com as especialidades credenciadas.

3.2. Prazo de Execução

3.2.1. O prazo de execução dos contratos de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. Horários de Atendimento

3.3.1. O prestador deverá garantir atendimento em dias úteis, com capacidade mínima de atendimento compatível com a demanda encaminhada pela Central de Regulação. O horário de funcionamento deverá ser informado no ato do credenciamento e comunicado previamente à Central de Marcação em caso de alteração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada:

a) Executar os serviços com qualidade, pontualidade e de acordo com os protocolos clínicos do SUS e as boas práticas em saúde;

b) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o seu arquivo médico;

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

e) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e do pagamento daqueles serviços pelo Fundo Municipal de Saúde – SUS –Estância/SE;

f) Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

g) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE no prazo máximo de 60

Setor de Licitação e Contratos
Fls 86
Município de Estância

(sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que, motivadamente, decidirá sobre a continuidade ou não do Credenciamento do Prestador;

h) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta em Portaria do Ministério da Saúde;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

j) Responsabilizar-se diretamente pelo destino final do lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos produzidos, conforme normas da Vigilância Sanitária;

k) Submeter-se, se e quando implantado, à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

l) Submeter-se à regulação do fluxo dos usuários através do Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde;

m) Comunicar de imediato ao Sistema Municipal de Regulação Controle e Avaliação a suspensão da realização de qualquer exame ou serviço informando os motivos de ordem técnica e ou de recursos humanos que ensejaram a interrupção e qual a previsão para o retorno da normalidade da oferta;

n) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

o) Atender de imediato as determinações do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Estância;

p) Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

q) Manter todas as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência do contrato;

l) Zelar pela integridade física, moral e psicológica dos usuários atendidos;

m) Manter em seus quadros os profissionais de saúde vinculados ao credenciamento, comunicando imediatamente à SMS qualquer alteração de Responsabilidade Técnica;

n) Permitir a realização de visitas técnicas, supervisão e auditoria por parte da SMS ou órgãos de controle;

o) Cumprir as normas de biossegurança, resíduos de saúde e demais exigências sanitárias;

p) Não subcontratar os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização expressa da SMS.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Fica a CONTRATANTE obrigada:

a) Encaminhar pacientes regularmente, via Central de Regulação, respeitando a capacidade instalada do prestador;

b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo e no contrato;

c) Realizar supervisão e auditoria periódica dos serviços prestados;

d) Comunicar ao prestador quaisquer alterações nos protocolos de regulação e nas tabelas de remuneração;

e) Designar Gestor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

f) Emitir ateste mensal da produção após conferência com os registros da Central de Regulação.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Base de Remuneração

5.1.1. A remuneração dos serviços será calculada com base nos valores unitários de cada procedimento, fixados na tabela de referência, apurados com base na tabela SIGTAP/SUS vigente. Os valores serão revisados sempre que houver atualização da tabela citada.

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 38
Município de Estância

5.2. Valor Estimado

5.2.1. O valor anual estimado é de **R$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais)** que será pago a Contratada em parcelas mensais de acordo com serviços efetivamente autorizados, prestados e não glosados, o valor a eles correspondentes, de acordo com a tabela unificada de preços adotada pelo Município, nos termos da Lei Municipal Nº 1.231/2006.

5.2.2. O valor acima previsto é meramente estimativo tomando por base o executado no exercício financeiro 2025, podendo sofrer alterações de acordo com os tetos físicos/financeiros globais básicos fixados pelo **SISTEMA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, com base na Programação Pactuada Integrada – PPI com vista à regionalização e hierarquização do atendimento e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde **mediante compatibilização das necessidades de demanda com a disponibilidade de recursos financeiros.**

5.2.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

I – a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, à prestação dos serviços, as guias autorizadas e confirmadas no sistema de regulação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizados, tomando por referência a data do pagamento.

II – O pagamento será realizado logo após o processamento das informações junto ao DATASUS, confirmação da produção realizada, verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e o recebimento dos recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde relativo ao mês a que está sendo faturado.

III – A CONTRATANTE, após a revisão e auditagem dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta da CONTRATADA.

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.

V – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções serão devolvidas, num prazo de dez (10) dias à CONTRATADA, para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

Fls 38

VIII – As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo a CONTRATADA, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Saúde para a adoção das providências cabíveis.

IX – A não observância do estatuído nos inciso VII desta cláusula será considerado como mera liberalidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE o seu pagamento em nenhuma hipótese.

5.3. Processamento e Pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, vinculado à produção validada pela Central de Regulação e atestada pelo Gestor do Contrato;

5.3.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da Nota Fiscal/Fatura corretamente instruída;

5.3.3. Eventuais glosas (atendimentos não regulados, sem registro nos sistemas ou em desconformidade com o protocolo) serão comunicadas ao prestador antes do pagamento, assegurado o direito de contestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5.3.4. Não haverá pagamento sem ateste do Gestor do Contrato e conferência com os registros do SISREG ou sistema equivalente.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

6.1. A SMS exercerá o controle e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento por meio de:
a) Designação de Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento mensal da produção e pela comunicação com o prestador;
b) Conferência mensal dos relatórios de produção com os registros da Central de Marcação (SISREG ou equivalente);
c) Visitas técnicas periódicas às unidades do prestador, sem aviso prévio, para verificação das condições de atendimento e infraestrutura;
d) Auditoria assistencial, podendo ser realizada por equipe própria da SMS ou por órgão de controle externo;
e) Análise de indicadores de qualidade: taxa de cancelamento de consultas, tempo de espera pós-encaminhamento, satisfação do usuário.
f) O Gestor do Contrato será formalmente designado por portaria antes da assinatura dos instrumentos contratuais e manterá registro mensal de todas as ocorrências relevantes.

7. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

7.1. Os serviços serão realizados exclusivamente nas dependências das entidades credenciadas, com estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos, conforme regulamentação vigente da ANVISA (RDC nº 50/2002 e demais).

Fls 39

7.2. O prestador credenciado deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do contrato, infraestrutura mínima compatível com os serviços ofertados, conforme exigências do CNES e da Vigilância Sanitária, incluindo:

a) Instalações físicas adequadas às especialidades credenciadas, com acessibilidade conforme normas técnicas (ABNT NBR 9050);
b) Equipamentos em bom estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva documentada;
c) Equipe de profissionais de saúde habilitados e com registro ativo no Conselho Regional competente;
d) Sistema de prontuário eletrônico ou físico organizado, com acesso garantido à equipe de auditoria;
e) Registro ativo no CNES, com habilitação e os códigos de habilitação específicos das especialidades credenciadas.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total

Setor de Licitação e Contratos
Fls 40
Município de Estância

do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 41
Município de Estância

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PNCP

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE, cuja indicação detalhada constará dos contratos individuais, conforme segue:

U.O.	AÇÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
04.01	**2083**	**10.302.0007.2083**	**16000000**	**3390.39.36**	**39.36**

9.1.1. As despesas decorrentes de exercícios seguintes serão alocadas no exercício correspondente.

9.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 11816665000194-0-000003/2026
Data de publicação no PNCP: 31/12/2025
Id do item no PCA: 1013
Classe/Grupo: 3919 – Serviços Médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SMS, com suporte jurídico da Procuradoria-Geral do Município, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas pertinentes.

10.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram este procedimento.

Estância/SE, 31 de julho de 2026.

Ana Carla Martins Borelli
Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais

Lívia Helena Leão Froes
Membro

João Batista Lima Santos
Membro

Fls. 42

Dayane Alves de Araújo Matos Santos
Membro

Renata Santos do Nascimento
Membro

Jorge Augusto Cruz Trindade
Secretário da Saúde do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.920/2025